



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

057/2026

MENSAGEM Nº 057/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente e Demais Edis da Câmara Municipal.

A Mensagem que ora se encaminha à apreciação de Vossas Excelências, **em regime de urgência**, o Projeto de Lei nº 057/2026, que revoga o inciso IV do art. 50 e altera os arts. 51 e 52 da Lei Complementar nº 49, de 28 de dezembro de 2022.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

RAMON DIAS GIDALTE
PREFEITO



Revoga o inciso IV do art. 50 e altera os arts. 51 e 52 da Lei Complementar nº 49, de 28 de dezembro de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º O art. 51 da Lei Complementar nº 49, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“XII – fazer o lançamento, a cobrança e o controle do recebimento dos tributos municipais.” (NR)

Art. 2º O art. 52 da Lei Complementar nº 49, de 28 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso:

“XLIX – fazer o lançamento, a cobrança e o controle do recebimento dos tributos municipais.” (NR)

Art. 3º Fica revogado o inciso IV do art. 50 da Lei Complementar nº 49, de 28 de dezembro de 2022.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

RAMON DIAS GIDALTE

PREFEITO

Casimiro de Abreu, na data da assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Ramon Dias Gidalte, Prefeito Municipal**, em 26/08/2026, às 21:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://lagos.sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00121128** e o código CRC **339EBFE2**.